



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

---

**PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 03122**

Institui que “Prédios municipais e privados, assim como vias públicas se adeque de forma estruturais à pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade reduzida” no âmbito do município de Breves, estado do Pará, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em ... de...de... aprovou o Projeto de Lei nº /.....de autoria do Poder Executivo, oriundo do Projeto de Lei Indicativo de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Erick Caramês de Melo e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Breves-PA, que prédios municipais, privados e vias públicas se adeque de forma estruturais para que se garanta acessibilidade de pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade reduzida. Assim garantindo o que se diz a Lei Brasileira de Inclusão-LBI, e a Lei n 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e entre outras.

**Parágrafo único** – Que “Prédios municipais e privados, assim como vias públicas se adeque de forma estruturais às pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade reduzida”, passará a ser exigida e monitorada através de fiscalização pelo poder Executivo as devidas adequações nos prédios municipais, privados e vias públicas.

**Art. 2º.** Que “Prédios municipais e privados, assim como vias públicas se adeque de forma estruturais às pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade reduzida”, temos como objetivo:

I- Garantir acesso dos mesmos a lugares, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira.

II- Retiradas de obstáculos que impeçam de alguma forma, pessoas com deficiência físicas ou com mobilidade reduzida de acessar algum espaço, serviço, comunicação, acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

III- A inclusão dos mesmos em eventos, espaços, lugares, serviços, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

---

**JUSTIFICATIVA**

Assegurar os direitos de qualquer cidadã é uma forma de exercer a democracia. Logo como pede a Constituição, direito de ir e vir é um deles, como também direitos à acessos básicos, como: comunicação, informação, saúde, educação, entre outros. A inclusão às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida a esses recursos, faz parte de uma sociedade, como também de um governo justo, sensível e principalmente inclusivo.

Plenário “Elson Gouveia Câmara”, Câmara Municipal de Breves, Estado do Pará, em 11 de novembro de 2022.

---

**VEREADOR ERICK CARAMÊS DE MELO**  
Vereador/PSB